

00-2015/333.810-5 | 00-2015/333.811-3

00-2015/333812-1 29 set 2015 14:34
JUCERJA Guia: 101727178
3330027672-6 Atos: 980
VRG LINHAS AEREAS S/A
CUMPRIR A EXIGÊNCIA NO JÚNTO » Calculado: 459,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 0,00 PAGO: 459,00
ULT. ARQ.: 00002812579 09/09/2015 301

00-2015/333812-1 18 set 2015 16:58
JUCERJA Guia: 101727178
3330027672-6 Atos: 980
RG LINHAS AEREAS S/A
CUMPRIR A EXIGÊNCIA NO JÚNTO » Calculado: 459,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 0,00 PAGO: 459,00
ULT. ARQ.: -

1 - REQUERIMENTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33.3.0027672-6
Protocolo: 00-2015/333812-1 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
ED33000641-8/000.
DATA: 29/09/2015
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

DO DO RIO DE JANEIRO

VIAS DO RIO DE JANEIRO
01 980 1 REGISTRO DE ESCRITURA DE DEBENTURES

RIO DE JANEIRO
Local
18 / 09 / 15
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio
Nome: DEBORAH SOUZA
Assinatura:
Telefone de contato: (21) 3550-9150

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Deferido por reunião
Proc. 012/1997-53.2015.4.02.5101
Proc. 00-2015/346.498-4.

6.º T.

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

66 for.

Depende do Arquivo.

Benedito Padilha

FORTAN GRÁFICA

REF.: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2917599

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VRG LINHAS AÉREAS S.A.

entre

VRG LINHAS AÉREAS S.A.,
como Emissora,

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão

e, como garantidora

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Datada de

17 de setembro de 2015

SP - 14971047v1

1



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

VRG LINHAS AÉREAS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/n.º – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20021-340, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na JUCERJA sob n.º 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Emissora";

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo SP – CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei n.º 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, Portaria 3, Prédio 24, CEP:04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.164.253/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Garantidora";

celebram o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A.*", doravante denominada simplesmente "Escritura" ou "Escritura de Emissão", nos termos e condições abaixo.

SP - 14971047v1

2



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726

Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E

Arquivamento: ED33000641-8/000

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

Agente Fiduciário	Planner Trustee DTVM Ltda., devidamente qualificado no preâmbulo.
Amortização Extraordinária	A amortização extraordinária do Valor Nominal, prevista no item 5.7.2 e seguintes desta Escritura.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas.
AGE	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de setembro de 2015 e retificada e ratificada em 17 de setembro de 2015, que aprovou a realização da Emissão e da Oferta Restrita.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Avenida Yara S/N, Prédio Amarelo, 2º Andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CETIP21	Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei n.º 10.404 de 10 de janeiro de 2002, conforme

SP - 14971047v1

3




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917602

BM

	alterada.
Código de Processo Civil	Lei n.º 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
Coordenadores	Instituições financeiras responsáveis pela distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures, nos termos do Contrato de Colocação.
Contrato de Colocação	<i>"Instrumento Particular de Colocação de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 6ª Emissão Pública da VRG Linhas Aéreas S.A.", celebrado entre os Coordenadores, a Garantidora e a Emissora.</i>
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	29 de setembro de 2015.
Data de Pagamento de Remuneração	Cada data em que a Emissora pagará a Remuneração aos Debenturistas, conforme previsto no item 5.5.2 desta Escritura.
Data de Subscrição e Integralização	A efetiva data de subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Data de Vencimento	29 de setembro de 2019.
Debêntures	As 105.000 (cento e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da 6ª (sexta) emissão da VRG Linhas Aéreas S.A.
Debêntures em Circulação	Para efeito de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, todas as Debêntures subscritas,

SP - 14971047v1

4

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; **(b)** acionistas controladores e empresas controladoras, direta ou indiretamente, da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.

Debenturistas

Os titulares das Debêntures.

Dívida Líquida Ajustada

O saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Garantidora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras e adicionado a despesa de leasing de aeronaves dos últimos doze meses multiplicado por sete.

EBITDA

O somatório do lucro líquido, das receitas (despesas) financeiras líquidas, das provisões para imposto de renda e contribuição social, das despesas de depreciação e amortização, de outras receitas e despesas líquidas não operacionais e dos lucros (perdas) resultantes de equivalência patrimonial apurados periodicamente pela Garantidora.

EBITDAR

O somatório do lucro líquido, das receitas (despesas) financeiras líquidas, das provisões para imposto de renda e contribuição social, das despesas de depreciação e amortização, das despesas com leasing de aeronaves, de outras receitas e despesas líquidas não operacionais e dos lucros (perdas) resultantes de equivalência patrimonial apurados periodicamente pela Garantidora.

Emissão

A 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

SP - 14971047v1

5



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A

Nire: 33300276726

Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E

Arquivamento: ED33000641-8/000

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2917604

Emissora	VRG Linhas Aéreas S.A.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos no item 5.8.3 desta Escritura.
Escritura	A presente "Escritura Particular da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A.".
Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Avenida Yara S/N, Prédio Amarelo, 2º Andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
Garantia	Fiança do Valor Garantido, constituída pela Garantidora no âmbito desta Escritura de Emissão.
Garantidora	Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Índices Financeiros	A razão Dívida Líquida Ajustada/EBITDAR e o ICSD da Garantidora, calculados nos termos do item 7.3 (ii) abaixo e do <u>Anexo I</u> desta Escritura.
IGP-M	Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM n.º 28/83	Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 358/02	Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

SP - 14971047v1

6



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



Instrução CVM n.º 409/04

Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

Instrução CVM n.º 476/09

Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Investidores

Os investidores qualificados conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, ou a partir de 1º de outubro de 2015, os investidores profissionais previstos na Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, em regulamentação posterior, observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09 e na presente Escritura.

ISCD

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Garantidora, calculado nos termos do Anexo I desta Escritura.

JUCERJA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Lei n.º 6.404/76

Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 11.638/07

Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, conforme alterada.

MDA

MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.

Notificação da Amortização Extraordinária

Notificação da Amortização Extraordinária, nos termos do item 5.7.3 desta Escritura.

SP - 14971047v1

7



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917606

Novo Código de Processo Civil

Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015.

Oferta Restrita

Distribuição pública das Debêntures, a ser realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

Período de Capitalização

Intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de juros correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

RCA

Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, que aprova a outorga de fiança da Garantidora, a ser realizada pela Garantidora, publicada nos respectivos jornais e protocolizada para arquivamento perante a JUCESP até 28 de setembro de 2015.

Remuneração

Juros correspondentes a 132% (cento e trinta e dois por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Subscrição e Integralização até a respectiva Data de Vencimento.

Taxa DI

Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros, DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

SP - 14971047v1

8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A

Nire: 33300276726

Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E

Arquivamento: ED33000641-8/000

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Valor Garantido

13/17

Valor total das obrigações decorrentes da Emissão garantido pela Garantidora, que inclui: **(i)** o Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura; e **(ii)** todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações, quando houver, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, inclusive, mas não limitando, àquelas devidas ao agente fiduciário da Emissão, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão.

Valor Nominal ou Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada Debênture, equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.

SP - 14971047v1

9



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726

Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E

Arquivamento: ED33000641-8/000

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2917608

14
m

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela AGE realizada em 16 de setembro de 2015, conforme retificada e ratificada em 17 de setembro de 2015.

3. REQUISITOS

3.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação

3.1.1.1 A ata da AGE realizada em 16 de setembro de 2015, bem como a ata de retificação e ratificação da AGE realizada em 17 de setembro de 2015, serão devidamente arquivadas na JUCERJA e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, conforme o artigo 62, inciso I da Lei n.º 6.404/76.

3.1.1.2 A ata da RCA da Garantidora, será realizada, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" e protocolizada para arquivamento perante a JUCESP até 28 de setembro de 2015.

3.1.2 Inscrição da Escritura na Junta Comercial Competente

3.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCERJA, conforme disposto do artigo 62, inciso II e §3º, da Lei n.º 6.404/76.

3.1.3 Registro na CVM

3.1.3.1 A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM n.º 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

SP - 14971047v1

10

al

al



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



AS

3.1.4 Registro na ANBIMA

3.1.4.1 Não obstante o disposto no parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo segundo do artigo 1º do novo "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em razão da inexistência de diretrizes e regulamentação específicas para realização do registro da Oferta Restrita na ANBIMA pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º do referido código, a Oferta Restrita somente será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA se expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

3.1.5 Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.1.5.1 Tendo em vista que Emissão conta com garantia fidejussória, a presente Escritura será levada a registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Cidade e Estado do Rio de Janeiro e da Cidade e Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de registro da Escritura na JUCERJA. Após referidos registros, a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1 A Emissora tem por objeto social principal: **(i)** a atividade de transporte aéreo regular e não regular de passageiros e de carga, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda: **(ii)** participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo e terrestre, observada a legislação aplicável; **(iii)** deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações; **(iv)** explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, atividades complementares de serviços de transporte aéreo por fretamento de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais; **(v)** prestação de serviços de manutenção, reparação de aeronaves, próprias ou de terceiros, motores, partes e peças; prestação de serviços de hangaragem de aviões; **(vi)** prestação de serviços de

SP - 14971047v1

11

1




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917610

atendimento de pátio e de pista; **(vii)** o desenvolvimento de atividades conexas, correlatas e complementares ao transporte aéreo, incluindo transporte terrestre, bem como a exploração de atividades de comércio de mercadorias e serviços complementares de viagens e entretenimento; e **(viii)** prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

4.2 Número da Emissão

4.2.1 Esta é a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Número de Séries

4.3.1 A Emissão será realizada em série única.

4.4 Montante da Emissão

4.4.1 O montante total da emissão será de R\$1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1 Serão emitidas 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures.

4.6 Escriturador e Banco Liquidante

4.6.1 O Banco Liquidante de emissão das Debêntures é o Banco Bradesco S.A. O Escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A.

4.7 Destinação dos Recursos

4.7.1 Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao reperfilamento de passivos financeiros da Emissora exclusivamente mediante o resgate antecipado total das debêntures da 4ª (quarta) e 5ª (quinta) emissões da Emissora. A destinação dos recursos deverá ser cumprida na mesma data da liquidação financeira da Oferta Restrita.

SP - 14971047v1

12



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



77

4.8 Registro na CETIP

4.8.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA; e **(ii)** negociação secundária no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo as Debêntures liquidadas financeiramente na CETIP, bem como as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.9.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores (qualificados ou profissionais, caso a distribuição seja a partir de 01 de outubro de 2015), observado o quanto estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM n.º 476/09, bem como os termos e condições do Contrato de Colocação.

4.9.1.1. Desde já fica estabelecido que os Coordenadores somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores.

4.9.2 Não será permitida a busca de Investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público.

4.9.3 As Debêntures poderão ser negociadas somente após 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição pelos Investidores, e observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM n.º 476/09.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.

5.1.2 Número de Séries

SP - 14971047v1

13

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



13/

5.1.2.1 A Emissão será em série única.

5.1.3 *Data de Emissão*

5.1.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 29 de setembro de 2015.

5.1.4 *Prazo e Data de Vencimento*

5.1.4.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 29 de setembro de 2019, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 6.3 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.1.5 *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.5.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

5.1.6 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.6.1 A titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador, por meio de extrato da conta de depósito a ser por ele emitido. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.1.7 *Conversibilidade*

5.1.7.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

5.1.8 *Espécie*

SP - 14971047v1

14

1

1




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917613

5.1.8.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 6.404/76.

5.2 Subscrição

5.2.1 Prazo, Forma de Subscrição e Integralização

5.2.1.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, na Data de Subscrição e Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, e serão integralizadas na forma do item 5.2.1.2 abaixo.

5.2.1.2. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, na Data de Subscrição e Integralização, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do início do prazo de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à CETIP, observado ainda os termos do Contrato de Colocação.

5.3 Direito de Preferência

5.3.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.4 Atualização do Valor Nominal

5.4.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.5 Remuneração

5.5.1 As Debêntures farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 132% (cento e trinta e dois por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do

SP - 14971047v1

15



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A

Nire: 33300276726

Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E

Arquivamento: ED33000641-8/000

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2917614

seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.3 abaixo.

5.5.2 A Remuneração será paga semestralmente, nos dias 29 de março e 29 de setembro de cada ano, ou, caso o mesmo não seja dia útil, no dia útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 29 de março de 2016 e o último pagamento da Remuneração será devido em 29 de setembro de 2019.

5.5.3 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1), \text{ onde:}$$

"J" corresponde ao valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

"n_{DI}" corresponde ao número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

"p" corresponde a 132,00;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

SP - 14971047v1

16



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917615

onde:

"k" = 1, 2, ..., n, sendo "n" um número inteiro;

"DI_k" corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"d_k" = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" igual a 1 (um) dia útil;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5.5.4 Observado o quanto estabelecido no item 5.5.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.5.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro dia útil subsequente ao prazo de 15 (quinze) dias acima, Assembleia Geral de

SP - 14971047v1

17



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000

22
17



2917616

Debenturistas para estes definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.5.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.5.7 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme o item 5.5.5 acima, entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre:

- (i) resgate antecipado, pela Emissora, e consequente cancelamento antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou
- (ii) a Emissora deverá apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento e a amortização prevista nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida por

SP - 14971047v1

18

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]

[Assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



23

Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula Nona desta Escritura, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI.

5.6 Repactuação

5.6.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

5.7 Amortização Programada

5.7.1 O Valor Nominal das Debêntures será amortizado anualmente, em 4 (quatro) parcelas sendo a 1ª (primeira) devida em 29 de setembro de 2016, conforme indicado na tabela abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DA AMORTIZAÇÃO	VALOR A SER AMORTIZADO
29/09/2016	9,5238%	R\$100.000.000
29/09/2017	14,2857%	R\$150.000.000
29/09/2018	38,0952%	R\$400.000.000
Data de Vencimento	saldo do Valor Nominal Unitário	saldo do Valor Nominal Unitário

5.7.2 Não obstante o disposto no item 5.7.1 acima, a Emissora poderá realizar, a partir de 30 de setembro de 2017, amortização extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.7.3 A Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, que deverá notificar os Debenturistas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária e limitada em 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora deverá comunicar a CETIP e o Escriturador da realização da

SP - 14971047v1

19



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917618

Amortização Extraordinária com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária.

5.7.4 O valor da amortização extraordinária devido aos Debenturistas será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado acrescido **(i)** da Remuneração calculada proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado; **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária; e **(iii)** de prêmio, conforme disposto abaixo:

- (i)** 1,00% (um por cento) incidentes sobre o percentual do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, se a Amortização Extraordinária ocorrer a partir de 29 de setembro de 2017 (exclusive) até 29 de setembro de 2018, inclusive; ou
- (ii)** 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, se a Amortização Extraordinária ocorrer a partir de 29 de setembro de 2018 (exclusive) até a Data de Vencimento.

5.7.5 A Notificação da Amortização Extraordinária deverá conter: **(i)** a data para o pagamento da Amortização Extraordinária; **(ii)** o percentual da Amortização Extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária.

5.7.6 O pagamento da Amortização Extraordinária deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos no item 5.8 abaixo, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.7.7 No caso de Amortização Extraordinária, o saldo do Valor Nominal Unitário a ser pago em cada data posterior a Data de Amortização e a respectiva Remuneração, serão ajustados proporcionalmente para refletir o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária. Nesse caso, a presente Escritura deverá ser aditada pelas Partes, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

SP - 14971047v1

20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917619

5.8 Condições de Pagamento

5.8.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

5.8.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na CETIP, **(a)** na sede da Emissora ou **(b)** conforme o caso, por meio do Escriturador contratado para este fim.

5.8.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter retido dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores dos tributos incidentes na fonte, tudo nos termos da legislação tributária em vigor.

5.8.2 Prorrogação dos Prazos

5.8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.8.3 Encargos Moratórios

5.8.3.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo

SP - 14971047v1

21



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



pagamento, bem como de multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.8.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.8.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.9 **Publicidade**

5.9.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e no jornal Valor Econômico, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei n.º 6.404/76, as limitações impostas pela Instrução CVM n.º 476/09 em relação à publicidade da Oferta Restrita, bem como os prazos legais.

5.9.2 A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.10 **Garantia Fidejussória**

5.10.1 Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo pagamento do Valor Garantido, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, conforme os termos e condições delineados nesta Escritura.

5.10.2 A Garantidora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do Valor Garantido, nos termos da presente Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

SP - 14971047v1

22



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917621

Handwritten signature

5.10.3 O valor da fiança ora prestada pela Garantidora é limitado ao Valor Garantido.

5.10.4 O Valor Garantido será pago pela Garantidora em até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Garantidora, exceto na hipótese de decretação de falência ou pedido de aut falência da Emissora, hipótese em que o valor será pago em até 1 (um) dia útil da referida notificação, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

5.10.5 A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 77 e 595 do Código de Processo Civil e, após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, os artigos 130 e 794.

5.10.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.10.7 A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

5.10.8 A presente fiança entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido.

SP - 14971047v1

23

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten signature
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917622

28/9

5.10.9 A presente fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações garantidas.

5.10.10 Em virtude da fiança prestada em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme item 3.1.5 acima.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Aquisição Antecipada Facultativa

6.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei n.º 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.2 Resgate Antecipado Total

6.2.1 As Debêntures poderão ser integralmente resgatadas, a partir de 30 de setembro de 2017, a critério da Emissora, por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, Escriturador e à CETIP com 10 (dez) dias úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que será realizado o resgate antecipado total de Debêntures; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

6.2.2 Ficará admitido o resgate antecipado total das Debêntures pela Emissora, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido: **(i)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento das obrigações previstas nesta Escritura até a data do efetivo resgate; **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado; e **(iii)** de prêmio, conforme disposto abaixo:

SP - 14971047v1

24

1



2

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917623

- (i) 1,00% (um por cento) incidentes sobre o percentual do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente, se o Resgate Antecipado ocorrer a partir de 29 de setembro de 2017 (exclusive) até 29 de setembro de 2018, inclusive; ou
- (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente, se o Resgate Antecipado ocorrer a partir de 29 de setembro de 2018 (exclusive) até a Data de Vencimento.

6.2.3 A Data de Resgate Antecipado Total deverá ser, obrigatoriamente, um dia útil.

6.2.4 As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

6.3 Vencimento Antecipado

6.3.1 Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora sob as Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência respectiva das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; **(b)** autofalência; **(c)** pedido ou decretação de falência não elidido por meio do depósito judicial e/ou contestado dentro do prazo legal; ou **(d)** quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei, requeridos pela ou decretados contra a Emissora e/ou a Garantidora;
- (ii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir,

SP - 14971047v1

25



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726

Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E

Arquivamento: ED33000641-8/000

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



30
47

compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou da Garantidora;

- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, incluindo o não pagamento pela Emissora das Debêntures e/ou da Remuneração e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas titulares das debêntures nas respectivas datas de vencimento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência do descumprimento;
- (iv) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do descumprimento;
- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vi) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Garantidora que venha a afetar materialmente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei n.º 6.404/76;
- (viii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, na data em que foram prestadas, conforme aplicável quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou Garantidora;
- (ix) alteração do controle acionário, sem a prévia anuência dos Debenturistas, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora, somente no caso dos controladores finais, após a alteração de controle, deixarem de ser os atuais controladores da Emissora;
- (x) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de imposição legal ou de obrigação contratual contraída pela Emissora em data anterior a da presente Emissão; e

SP - 14971047v1

26

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917625

- (xi) caso, entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, sejam desrespeitados quaisquer dos Índices Financeiros conforme estabelecidos no Item 7.3 (ii) abaixo.

6.3.2 Vencimento Antecipado Não-Automático: No prazo de 1 (um) dia útil contado da ciência pelo Agente Fiduciário dos eventos a seguir descritos (cada uma das hipóteses abaixo, denominadas como um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático" e, em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"), deverá o Agente Fiduciário convocar imediatamente Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo legal estipulado, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas:

- (i) inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos ou da concessão de prazo adicional por parte do credor, assim como vencimento antecipado de quaisquer dívidas e obrigações pecuniárias da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;
- (ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou da Garantidora;
- (iii) cisão, fusão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, sem a prévia anuência dos Debenturistas, que venha a afetar materialmente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (iv) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado (exceto se já tenha havido a obrigação de pagar por sentença ainda não transitada em julgado e o pagamento não tenha sido realizado) em face da Emissora e ou da Garantidora, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora e/ou para a Garantidora de valor

SP - 14971047v1

27

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



32

unitário ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento;

- (v) caso o arquivamento da RCA não seja deferido pela JUCESP no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do respectivo protocolo perante JUCESP por falta de diligência da Garantidora, exceto na hipótese de exigência da JUCESP, desde que sanada pela Garantidora dentro do prazo indicado;
- (vi) autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar negativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, se houver, e ou da Garantidora;
- (vii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, que modifique substancialmente as principais atividades atualmente por elas praticadas; e
- (viii) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvando o disposto no artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, de juros sobre capital próprio ou de qualquer outra forma de participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora perante os Debenturistas relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão.

6.3.2.1 Em caso de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, nos termos da Cláusula Nona abaixo, e caso nesta Assembleia Geral de Debenturistas não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.2.2. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, o Agente Fiduciário realizará a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso **(i)** na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação,

SP - 14971047v1

28

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



33

não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** não haja, novamente, instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora sob as Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.2.3 Na hipótese de aprovação do vencimento antecipado na forma dos itens 6.3.2.1. e 6.3.2.2. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados nesta Escritura de Emissão.

6.3.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada **(i)** à Emissora, com cópia para CETIP, e **(ii)** ao Escriurador, para resgate das Debêntures.

6.3.4 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da carta mencionada no item 6.3.3 acima.

6.3.5 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidindo desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

SP - 14971047v1

29



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000

- 34/17
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia física de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (2) cópia física de declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura e bem como (3) cópia física de relatório de práticas e controles internos enviado pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão e contas da Emissora;
- (b) dentro de 15 (quinze) dias úteis, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada e exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas sob esta Emissão, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado a suas expensas), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, inclusive os documentos e informações que se façam necessários à elaboração, pelo Agente Fiduciário, do relatório de que trata o item 8.3 (xii) abaixo, desde que já sejam públicos e/ou desde que sua divulgação ao Agente Fiduciário não seja vedada por dever de confidencialidade legal ou contratualmente estabelecido em relação à Emissora;
- (c) dentro de até 5 (cinco) dias úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora e, em 5 (cinco) dias úteis, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas da Emissora, bem como a data e ordem do dia de assembleias a se realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) dentro de 1 (um) dia útil da data de seu envio aos Debenturistas, cópia de todas as cartas e comunicados enviados;





2917629

35

- (e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento de valor equivalente a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de tal documento, sendo reajustado o valor em referência, desde a Data de Emissão, pelo IGP-M. Na hipótese de oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, fornecer em até 15 (quinze) dias úteis cópia destes;
 - (f) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 6.3 acima no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua ocorrência;
- (ii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM n.º 476/09, abaixo transcritas:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358/02, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores; e

SP - 14971047v1

31

[Assinatura]



[Assinatura]

[Assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917630

36/27

- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (iii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (iv) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época;
- (vii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive ambientais;
- (viii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (ix) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (x) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP; e

SP - 14971047v1

32

2



1

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



- (xi) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(c)** com a contratação de Agente Fiduciário e Escriturador e Agente Liquidante, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures.
- (xii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura;
- (xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv) cumprir com a destinação dos recursos da Emissão, conforme prevista no item 4.7 acima, na data da liquidação financeira da Oferta Restrita;
- (xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável; e
- (xvi) enviar à CETIP: **(a)** as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (ii) acima; **(b)** documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como **(c)** atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP n.º 028/09, de 02 de abril de 2009.

7.2 Para fins do disposto no subitem 7.3 (ii) abaixo, fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão verificados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Garantidora e em relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, bem como declaração afirmando que a memória de cálculo enviada reflete os números financeiros da Garantidora referentes ao semestre anterior a ser entregue pela Emissora ao Agente

SP - 14971047v1

33



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

30



2917632

Fiduciário em até 10 (dez) dias após a entrega das informações previstas no item 7.3 (i) (a) e (b) abaixo.

7.3 A Garantidora se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhada de parecer dos auditores independentes;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais completas;
 - (c) informações sobre quaisquer descumprimentos da Garantidora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento; e
 - (d) quaisquer informações que o Agente Fiduciário julgar necessário sobre o cumprimento, por parte da Garantidora, das suas obrigações nesta Escritura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário.
- (ii) observar os índices Financeiros, quais sejam, (a) manter a razão entre a Dívida Líquida Ajustada e o EBITDAR da Garantidora, considerando no endividamento as operações de leasing financeiro, de acordo com os critérios da Lei n.º 11.638/07, sempre inferior ao indicado na tabela abaixo; e (b) manter o ICSD da Garantidora calculado nos termos do Anexo I desta Escritura, equivalente a, no mínimo, o valor indicado na tabela abaixo:

	Dívida Líquida Ajustada/EBITDAR (UDM*)	ICSD
1º Semestre 2016	7,76	1,56

SP - 14971047vi

34

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]

[Assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2º Semestre 2016	6,35	1,15
1º Semestre 2017	6,49	1,17
2º Semestre 2017	5,50	1,33
1º Semestre 2018	5,52	1,31
2º Semestre 2018	4,86	1,60
1º Semestre 2019	5,08	1,33
2º Semestre 2019	4,54	1,50

(*) Últimos doze meses.

- (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee DTVM Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.1 Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar a convocação.

8.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

SP - 14971047v1

35




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



40

8.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediata e expressamente este fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

8.2.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM n.º 28/83 e eventuais normas posteriores.

8.2.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura.

8.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas as obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

SP - 14971047v1

36

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917635

- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição e registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, observado critério de razoabilidade, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, desde que comprovadamente necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 5.9 acima;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CETIP, no mesmo dia da Assembleia Geral de

SP - 14971047v1

37



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



92
m

Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da referida assembleia;

(xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei n.º 6.404/76, que deverá ser enviado em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a)** eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (b)** alterações estatutárias ocorridas no período;
- (c)** comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
- (d)** posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e)** resgate, amortização e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f)** acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (i)** declaração acerca da suficiência e exequibilidade da garantia fidejussória das Debêntures; e

SP - 14971047v1

38



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726

Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E

Arquivamento: ED33000641-8/000

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



2917637

43

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria companhia emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- (1) denominação da companhia ofertante;
- (2) valor da emissão;
- (3) quantidade de debêntures emitidas;
- (4) espécie;
- (5) prazo de vencimento das debêntures;
- (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
- (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplimento no período.

(xiv) colocar o relatório de que trata o item acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- (a) na sede da Emissora;
- (b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
- (c) na CETIP;
- (d) na CVM; e
- (e) na sede da instituição intermediária líder, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;

SP - 14971047v1

39



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917638

- (xv) publicar, às expensas da Emissora, comunicado aos Debenturistas informando que o relatório mencionado no subitem 8.3 (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem anterior;
- (xvi) divulgar as informações referidas na alínea "j" do inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à CETIP;
- (xviii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, se for o caso;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, enviando comunicação de igual teor à CVM e à CETIP;
- (xxi) acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos Índices Financeiros, na forma estipulada na presente Escritura; e
- (xxii) disponibilizar aos Debenturistas informação sobre o cumprimento, pela Garantidora, dos Índices Financeiros, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento das informações financeiras fornecidas pela Emissora.

8.4 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

SP - 14971047v1

40



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



- 45
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
 - (iii) requerer a falência da companhia emissora se não existirem garantias reais;
 - (iv) tomar qualquer providência necessária para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - (v) representar os debenturistas em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.5 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.4 (i) e (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar observados os quóruns previstos nesta Escritura. Na hipótese do item 8.4 (v), será suficiente a deliberação da maioria das debêntures em circulação.

8.6 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida 03 (três) dias úteis após a assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.6.1 A remuneração acima referida será acrescida dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, na alíquota vigente na data de pagamento.

8.6.2 As parcelas serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "pro rata temporis".

SP - 14971047v1

41



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



8.6.3 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à **(i)** a assessoria aos titulares das debêntures, **(ii)** comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para **(iv)** a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

8.6.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.6.5 A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.6.6 A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

8.6.7 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Todas as despesas incorridas deverão ser devidamente documentadas e comprovadas pelo Agente Fiduciário. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente

SP - 14971047v1

42



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917641

suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias.

8.6.8 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

8.6.9 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

8.7 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7.1 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM nº 28/83 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.7.2 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.8 Sem prejuízo do disposto no item 8.6 acima, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, razoável e comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, nos termos da presente Escritura. Referido ressarcimento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

SP - 14971047v1

43



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

48

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.10 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.11 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura e dos demais documentos da operação.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

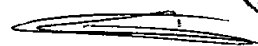
9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei n.º 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, no Município de São Paulo.

SP - 14971047v1

44










Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917643

49

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

9.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.5 A Emissora e Garantidora deverão ser sempre convocadas para as Assembleias Gerais dos Debenturistas, não sendo a presença dos representantes de tais pessoas condição para instalação das referidas Assembleias.

9.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá a pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de **(i)** alteração de prazos, **(ii)** substituição ou modificação da garantia fidejussória concedida aos Debenturistas, **(iii)** alteração do valor e forma de remuneração das Debêntures, **(iv)** alteração das condições de amortização, resgate ou das hipóteses de vencimento antecipado, **(v)** concessão de *waiver* (renúncia prévia) à declaração de vencimento antecipado, que dependerão da aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Debêntures em Circulação e somente poderão ser implementadas com a concordância da Emissora e da Garantidora. Para efeito da constituição do *quorum* de instalação e deliberação a que se refere este item 9.8, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau

SP - 14971047v1

45

d



d

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



50/17

9.9 Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: **(i)** substituição do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário ou Agente Liquidante; e **(ii)** redução das obrigações adicionais da Emissora, deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Debêntures em circulação, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia

9.10 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerão da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iii)** esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv)** as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v)** sob as penas da lei, não tem nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, e no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;

SP - 14971047v1

46

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F1E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917645

- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (vii) aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;
- (xii) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão:

Emissora:	VRG Linhas Aéreas S.A.
n.º da Emissão:	4º
Valor da emissão:	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos e milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	600 (seiscentas) Debêntures
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	30 de setembro de 2018
Garantias:	A presente emissão não possui garantia já, que é da espécie quirografária ou sem preferência, não possuindo privilégio algum sobre o ativo da Emissora. Para o fim de garantir todas e quaisquer obrigações assumidas na escritura de emissão, até a liquidação final das debêntures, a Gol Linhas Aéreas S.A. prestou fiança para o fiel e pontual pagamento das debêntures. A garantia fidejussória foi devidamente constituída, todavia a garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívida da garantidora, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência. A análise da garantia fidejussória, não contempla análise de todo o passivo das garantidoras.

SP - 14971047v1

47



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000

Eventos de resgate:	É admitido o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, contado da data da Emissão.
Amortização:	O Valor Nominal das Debêntures será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais sendo a 1ª (primeira) devida em 30 de setembro de 2015.
Conversão:	As Debêntures não são conversíveis em ações.
Repactuação:	Não se aplica a presente emissão

(xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso (xii) acima.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e dos demais países em que a Emissora possui filiais ou escritórios de representação, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

SP - 14971047v1

48



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726

Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E

Arquivamento: ED33000641-8/000


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCERJA, o registro da Escritura nos cartórios de títulos e documentos dos domicílios da Emissora e do Agente Fiduciário, e o registro das debêntures na CETIP;
- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (x) não há, na data de assinatura desta Escritura, outros processos administrativos e judiciais em que a Emissora seja parte além daqueles apresentados em relatório interno de acompanhamento processual e/ou divulgado nas demonstrações financeiras da Emissora devidamente auditadas e apresentados aos assessores legais da Emissão, no âmbito da auditoria legal realizada na presente data;
- (xi) não há nas certidões de tributos municipais, estaduais, distritais e federais indicação de não recolhimento ou irregularidade no recolhimento destes tributos além daqueles objeto de discussões administrativa e judiciais demonstrados nos relatório indicado no subitem anterior;
- (xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xiii) a Emissora, nos termos de seus respectivos contratos, pode exigir de todos os prestadores de serviços a comprovação mensal dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e de FGTS relativos aos empregados que prestam serviço para a

SP - 14971047v1

49



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917648

54

Emissora, sendo que não há, na data de assinatura desta Escritura, qualquer condenação transitada em julgado, de valor relevante, determinando que a Emissora efetue o pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e de FGTS decorrente de sua responsabilidade subsidiária por tais empregados

- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;
- (xv) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xvi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 4.7 desta Escritura; e
- (xvii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

11.2 A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é companhia validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Garantidora;

SP - 14971047v1

50


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



55

- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Garantidora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Garantidora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a deliberação da RCA da Garantidora a ser realizada, publicada nos respectivos jornais e protocolizada para arquivamento perante a JUCESP até 28 de setembro de 2015, autorizando a outorga da Garantia, com renúncia aos dispositivos indicados no item 5.11.5 desta Escritura; e
- (vii) as obrigações assumidas na Garantia constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Garantidora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (viii) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da Garantia; e
- (ix) as informações e declarações contidas nesta Escritura em relação à Garantidora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os aspectos relevantes.

11.3 A Emissora e a Garantidora, conforme o caso, se comprometem a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

SP - 14971047v1

51

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917650

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

VRG Linhas Aéreas S.A.

Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, Portaria 3, Prédio 17 Jardim Aeroporto

São Paulo, SP - CEP: 04626-020.

At.: Claudia Karpat / Mario Liao

Telefone: (11) 5098-2990

e-mail: ckarpat@voegol.com.br / mtliao@voegol.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi

São Paulo, SP - CEP 04538-132.

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(iii) para o Escriturador e Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Avenida Yara, S/N, Prédio Amarelo, 2º Andar

(iv) para a CETIP:

CETIP S.A – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-002 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3111-1400

Correio eletrônico: Gr.GEVAM-GerenciadeValoresMobiliarios@cetip.com.br

SP - 14971047v1

52



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



(v) para a Garantidora:

Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Portaria 3, Prédio 24, Jd. Aeroporto

04626-020 - São Paulo - SP

At.: Claudia Karpat / Mario Liao

Telefone: (11) 5098-2990

e-mail: ckarpat@voegol.com.br/ mtliao@voegol.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

12.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, considerando as obrigações não pecuniárias, entende-se por "dia útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "dia útil", entende-se que o prazo será contado em dias corridos.

12.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

SP - 14971047v1

53

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917652

58

12.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de setembro de 2015

(assinaturas na página seguinte)

SP - 14971047v1

54



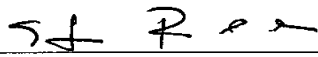
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

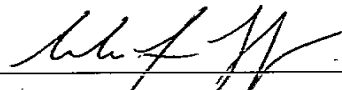
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



(Esta é a página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A., celebrada em 17 de setembro de 2015, entre VRG Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

VRG LINHAS AÉREAS S.A.


Nome: EDMAR PRADO LOPES NETO
Cargo: DIRETOR VICE-PRESIDENTE


Nome: CELSO GUIMARÃES FERREIRA JUNIOR
Cargo: DIRETOR VICE-PRESIDENTE

SP - 14971047v1

55



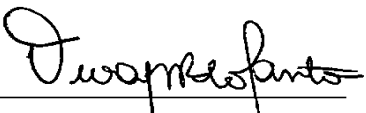

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

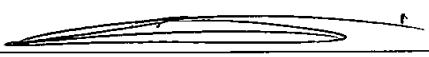
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



(Esta é a página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A., celebrada em 17 de setembro de 2015, entre VRG Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

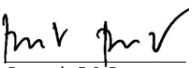

Nome: _____
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora


Nome: **Cesário B. Passos**
Cargo: **Procurador**

SP - 14971047v1

56




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

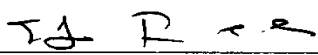
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000

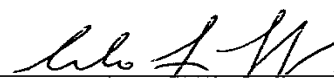


2917655

(Esta é a página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A., celebrada em 17 de setembro de 2015, entre VRG Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.


Nome: Edmar Prado Lopes Neto
Cargo: DIRETOR VICE-PRESIDENTE


Nome: Celso Guimarães Ferra Junior
Cargo: DIRETOR VICE-PRESIDENTE

SP - 14971047v1

57




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

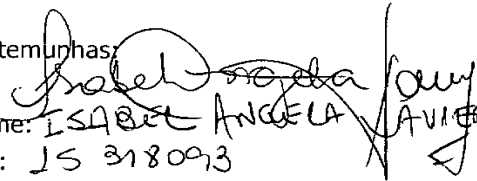
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917656

(Esta é a página de assinaturas 4/4 do Escritura Particular da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A., celebrada em 17 de setembro de 2015, entre VRG Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

Testemunhas:

1. 
Nome: ISABEL ANGELA FIGUEIRA
RG.: JS 318093

2. 
Nome: PATRÍCIA BEATRIZ CESTARI
RG: 29.656.782-6

SP - 14971047v1

58




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



(Este anexo é parte integrante da Escritura Particular da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da VRG Linhas Aéreas S.A., celebrada em 17 de setembro de 2015, entre VRG Linhas Aéreas S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

ANEXO I

CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

1. Para fins do disposto na Escritura, o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ICSD = \frac{A}{B}, \text{ onde:}$$

i) "A" corresponde à geração de caixa da Garantidora, calculada de acordo com o disposto abaixo:

$$A = FCB + RAF \pm KG, \text{ onde:}$$

a) "FCB" corresponde ao fluxo de caixa bruto da Garantidora durante o exercício social em referência, calculado da seguinte forma:

$$FCB = EBITDA - IR/CSLL, \text{ onde:}$$

1) "EBITDA" é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$EBITDA = LL + IR/CSLL + DDAE + DF - RF, \text{ onde:}$$

1.a) "LL" corresponde ao lucro líquido da Garantidora auferido no exercício social em referência;

1.b) "IR/CSLL" corresponde ao total de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devidos pela

SP - 14971047v1

59




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917658

Garantidora e apurados no encerramento do exercício social em referência;

- 1.c) "DDAE" corresponde ao total de despesas de depreciação, amortização e exaustão incorridas pela Garantidora durante o exercício social em referência;
- 1.d) "DF" corresponde às despesas financeiras incorridas pela Garantidora no exercício social em referência, incluindo-se a variação cambial e monetária; e
- 1.e) "RF" corresponde às receitas financeiras auferidas pela Garantidora no exercício social em referência, incluindo-se a variação cambial e monetária;
- b) "RAF" corresponde à receita de aplicações financeiras da Garantidora decorrentes da sobra de caixa, obtida durante o exercício social em referência; e
- c) "KG" corresponde à variação, positiva ou negativa, da necessidade de capital de giro da Garantidora durante o exercício fiscal em referência (período t), deduzida da necessidade de capital de giro para o exercício social imediatamente anterior (período t-1), sendo que:

- 1) necessidade de capital de giro no período t corresponde a:

$$KG_t = (AC - Disp) - (PC - Emp - AFC), \text{ onde:}$$

- 1.a) "AC" corresponde ao ativo circulante da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social em referência;
- 1.b) "Disp" corresponde às disponibilidades da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social em referência;

SP - 14971047v1

60



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000



2917659

- 1.c) "PC" corresponde ao passivo circulante da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social em referência;
- 1.d) "Emp" corresponde aos empréstimos, financiamentos e debêntures de curto prazo registrados no balanço patrimonial da Garantidora levantado no encerramento do exercício social em referência; e
- 1.e) "AFAC" corresponde aos adiantamentos para futuro aumento de capital registrados no balanço patrimonial da Garantidora levantado no encerramento do exercício social em referência.

2) necessidade de capital de giro no período t-1 corresponde a :

$$KG_{t-1} = (AC - Disp) - (PC - Emp - AFC), \text{ onde:}$$

- 1.a) "AC" corresponde ao ativo circulante da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social do período t-1;
- 1.b) "Disp" corresponde às disponibilidades da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social do período t-1;
- 1.c) "PC" corresponde ao passivo circulante da Garantidora de acordo com balanço patrimonial levantado no encerramento do exercício social do período t-1;
- 1.d) "Emp" corresponde aos empréstimos, financiamentos e debêntures de curto prazo registrados no balanço

SP - 14971047v1

61



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726

Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E

Arquivamento: ED33000641-8/000

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



patrimonial da Garantidora levantado no encerramento do exercício social do período t-1; e

1.e) "AFAC" corresponde aos adiantamentos para futuro aumento de capital registrados no balanço patrimonial da Garantidora levantado no encerramento do exercício social do período t-1.

ii) "B" corresponde ao serviço da dívida da Garantidora, calculado de acordo com o disposto abaixo:

$$B = Am + Pj, \text{ onde:}$$

- a) "AM" corresponde ao total de amortização de principal pagas pela Garantidora em seus empréstimos e financiamentos, exceto nos "*Pre-delivery Payment Facilities*" celebrados pela Garantidora, durante o exercício social em referência; e
- b) "PJ" corresponde ao total de juros pagos pela Garantidora em seus empréstimos e financiamentos durante o exercício social em referência.

SP - 14971047v1

62




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire: 33300276726
Protocolo: 0020153338121 - 18/09/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 29/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 1E7F80C5BD17728716F16E6C75A2AA7EFB7ECFD078336B89348DCFDAA4D52F3E
Arquivamento: ED33000641-8/000